



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EM SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA

Resolução Nº 01/2023 de 16 de Janeiro de 2023

Estabelece as normativas para admissão de alunos externos nas diversas formas de ingresso no Curso de Medicina da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e:

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre Instituições Federais de Ensino Superior que cria o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica;

CONSIDERANDO a LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008;

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 003/2020/CE/DAA/PROGRAD/UFES;

CONSIDERANDO o OF. Nº 115/2021/COLMED/UFES;

CONSIDERANDO o OF. Nº 45/2021/COLMED/UFES;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 06/1995 – CEPE;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019;

CONSIDERANDO reunião com todos os coordenadores de estágio/internato realizada no dia 07 de outubro de 2022, às 11h;

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de admissão de alunos de outras Instituições de Ensino, nas modalidades de mobilidade acadêmica, aluno especial e estágio, deverá ser respeitado a capacidade de cada departamento e disciplina de absorver o aluno, sem prejuízo no ensino do corpo discente regularmente matriculado no Curso de Medicina da Universidade Federal do Espírito Santo.

Parágrafo único. Existem três formas de ingresso para estágios e/ou cursar parcialmente disciplinas no Curso de Medicina. São eles, mobilidade acadêmica (seja nacional ou internacional), aluno especial e estágios.

CAPÍTULO I – MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 2º. O Programa de Mobilidade Acadêmica se destina a permitir que alunos vinculados à Universidade Federal do Espírito Santo – UFES – curse em outra Instituição Federal de Ensino – IFES –, e vice-versa, por período máximo de 1,5 (um ano e meio), disciplinas pertinentes ao seu curso de graduação.

§ 1º. O Programa de Mobilidade Acadêmica na UFES passa a designar-se PMA.

§ 2º. O estudante participante do PMA, com prévia autorização de ambas as instituições envolvidas, é considerado Aluno Visitante.

§ 3º. O PMA será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, por meio do Departamento de Apoio Acadêmico - DAA e do Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA.

§ 4º. O DAA é a unidade de interlocução do PMA junto à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior- ANDIFES.

Art. 3º. Somente poderão candidatar-se ao PMA discentes que cumulativamente:

I. tenham cumprido pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso;

II. tenham, no máximo, 2 (duas) reprovações acumuladas nos 2 (dois) períodos letivos regulares que antecedem o pedido de mobilidade;

III. apresentem Coeficiente de Rendimento acadêmico normalizado igual ou superior a 5,0 (cinco);

IV. estejam matriculados em, pelo menos, 1 (uma) disciplina no semestre da solicitação de ingresso ao PMA.;

Art. 4º. O ingresso no PMA se concretizará mediante os seguintes procedimentos:

a) observância ao prazo de inscrição estabelecido no calendário acadêmico da UFES;

b) documento de apresentação do discente, assinado pela autoridade competente da instituição de origem;

c) histórico escolar atualizado;

d) plano de estudos previamente aprovado no colegiado do curso de origem, ou órgão semelhante, fazendo constar a lista de disciplinas a ser cursadas na UFES.

Art. 5º. Compete ao Colegiado do Curso, em relação a Aluno Visitante:

I. fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas aos alunos interessados, para análise prévia por parte da instituição de origem do discente;

II. decidir quanto à possibilidade de atendimento do plano de estudo.

CAPÍTULO II – Aluno Especial

Art. 6º. Para fins de enriquecimento cultural ou da aquisição de um conhecimento específico, a Universidade Federal do Espírito Santo aceitará a matrícula em disciplina isolada dos cursos de graduação.

Art. 7º. Poderão solicitar matrícula em disciplina isolada, portadores de diploma de curso superior e alunos regularmente matriculados em outra IES.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula será feito no Departamento que oferece a disciplina, em formulário próprio, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 8º. O Departamento que oferece a disciplina decidirá quanto à aceitação da matrícula e informará ao Colegiado de Curso sobre o deferimento do pedido.

Parágrafo único. O Colegiado de Medicina, após avaliar todas as solicitações, findados os prazos estabelecidos em calendário acadêmico, definirá a aceitação da matrícula e informará a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9º. No período estabelecido no Calendário Acadêmico, o requerente deverá comparecer à PROGRAD e solicitar o cadastramento das disciplinas em que foi aceito.

Parágrafo único. Poderão ser cadastradas até 6 (seis) disciplinas.

Art. 10º. Realizado o cadastramento, o requerente poderá matricular-se em qualquer terminal disponível, na etapa do reajuste.

Parágrafo único. Formalizada a matrícula, o requerente será caracterizado como Aluno Especial.

Art. 11º. O aluno especial poderá obter até seis matrículas em disciplinas isoladas podendo cursá-la em um ou mais semestres.

Parágrafo único. Quando o aluno solicitar cursar diversas disciplinas em semestres letivos diversos, a cada semestre, caberá ao

colegiado avaliar a disponibilidade de vagas, a depender do quantitativo de discentes regulares de medicina daquele semestre.

Art. 12º. O aluno especial estará sujeito aos critérios de verificação e avaliação da aprendizagem estabelecidos para as disciplinas em que obtiver matrícula.

Art. 13º. O aluno especial receberá histórico escolar próprio a título de comprovante de aproveitamento.

CAPÍTULO III – ESTÁGIOS EM GERAL

Art. 14º. As solicitações de estágios somente serão avaliadas quando existir convênio firmado e ativo entre as instituições de ensino envolvidas.

Art. 15º. Cabe ao aluno requerente verificar a existência de convênio entre as instituições e, caso não exista, requerer perante a instituição de origem o contato formal para elaboração de novo convênio entre as IES.

Art. 16º. As solicitações de estágios poderão ser solicitadas a qualquer tempo, respeitando a antecedência mínima de 03 meses do início do período letivo.

Art. 17º. Os estágios no Curso de Medicina serão divididos em duas categorias:

I. Estágio de curta duração, caracterizados estágios com duração de até 30 (trinta) dias;

II. Estágio de longa duração, caracterizados como estágios com duração maior do que 30 (trinta) dias.

SEÇÃO I – ESTÁGIOS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 18º. Os estágios de curta duração serão considerados estágios extracurriculares.

Art. 19º. Os requerentes deverão entrar em contato inicialmente com o Docente responsável pelo estágio e providenciar a seguinte documentação:

I. Matrícula, frequência regular do estudante e coeficiente de rendimento, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior;

II. Termo de Compromisso de Estágio (TCE), segundo modelo constando no Anexo I;

III. Declaração do Docente coordenador do estágio informando o não prejuízo do corpo discente, conforme modelo constando no Anexo II.

Art. 20º. Cabe ao colegiado enviar a documentação e aprovação ao setor de estágios da PROGRAD para fins de oficialização institucional.

SEÇÃO II – ESTÁGIOS DE LONGA DURAÇÃO

Art. 21º. Os estágios de longa duração serão considerados como estágios curriculares para fins de quantificação de vagas e aceitação do pedido de estágios.

Art. 22º. Os requerentes deverão providenciar a seguinte documentação:

I. Matrícula, frequência regular do estudante e coeficiente de rendimento, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior;

II. Termo de Compromisso de Estágio (TCE), segundo modelo constando no Anexo I.

Art. 23º. A resposta oficial do colegiado de medicina ao requerente ocorrerá após findado o prazo de solicitações de estágios, considerando a última data limite do calendário acadêmico para requerimento de mobilidade ou aluno especial.

I. Será considerado a data mais próxima do início das atividades, seja a data limite da mobilidade acadêmica ou a data limite de aluno especial, a depender do calendário definido pela universidade.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 24º. Será considerada a seguinte ordem decrescente priorização para admissão de alunos externos, conforme modalidade de solicitação:

- I. Mobilidade Acadêmica
- II. Estágios de longa duração
- III. Aluno especial

§1º. O estágios de curta duração serão avaliados pelo próprio departamento e docente responsável, não cabendo na priorização segundo vagas de estágios curriculares.

§2º. Dentro de cada modalidade, serão respeitados os seguintes critérios de seleção:

- a) Aluno com maior quantidade de créditos cumpridos na graduação;
- b) Aluno com maior coeficiente de rendimento;
- c) Aluno com maior idade;
- d) Maior tempo de solicitação da vaga de estágio.

CAPÍTULO V – DAS VAGAS

Art. 25º. As vagas para estágios no internato serão reavaliadas a cada dois anos, sempre no início de novo mandato de coordenação de colegiado.

Art. 26º. As vagas para estágios em outras disciplinas serão avaliadas a cada solicitação, devendo o departamento responsável pela

disciplina solicitada, informar da capacidade de vagas, considerando o número de alunos que cursarão a disciplina no período letivo solicitado.

CAPÍTULO IV – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 27º. O colegiado de medicina não se responsabiliza caso o estabelecimento de convênio formal não se concretize até o período de estágio requerido pelo aluno externo.

Art. 28º. Casos omissos poderão ser avaliados pelo colegiado em plenária, em sessão ordinária.

PROF. DOGLAS GOBBI MARCHESI
COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA

Aprovado pelo Colegiado em 09 de fevereiro de 2022.